ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ATO CONVOCATÓRIO ABHA N.º 007/2014

MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

RECORRENTE: WM MEIO AMBIENTE E REFLORESTAMENTO LTDA.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

Em 18 de dezembro de 2014, nesta cidade de Araguari-MG, a Comissão de Licitação e Julgamento da ABHA, analisou o Recurso Administrativo, protocolado no dia 29 de dezembro de 2014, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I – DO RECURSO:

Recurso Administrativo interposto pela Recorrente acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal, CONTRA decisão tomada pela Comissão de Licitação e Julgamento na qual declarou frustrado o certame em epígrafe.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente cumpriu com as formalidades legais para interposição do recurso, em suas razões recursais, manifestou seu inconformismo com a decisão tomada pela Comissão.

Expõe a Recorrente que no Edital de Publicação do Ato convocatório Nº 007/2014, não consta exigência de no mínimo 03 (três) empresas habilitadas.

Afirma ainda, que não se aplica ao caso a súmula 248 do TCU.

Apresenta suas razões devidamente fundamentadas pela Lei 8.666/93 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº. 1.044/2009.

Ao final pugna seja julgado procedente o presente recurso, com a consequente CONTINUIDADE DO CERTAME COM A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

Este é um esboço das razões recursais.

III – PARECER DA COMISSÃO:

Assim, passa a Comissão à análise e julgamento do recurso.

Inicialmente, ao avaliar o **ATO CONVOCATÓRIO ABHA N.º 007/2014** observamos aplicações das normas legais contidas na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº. 1.044/2009.

Dentre os requisitos exigíveis pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº. 1.044/2009, citamos aqueles que incidem diretamente na respeitável decisão guerreada.

Em observância a divulgação do certame, dispõe a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº. 1.044/2009, em seu artigo 8º. §2º, vejamos:

> Art. 8º - (...)
> §2º - A entidade equiparada deverá divulgar na sua página eletrônica, no sítio eletrônico do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM o Ato Convocatório e estabelecer prazo mínimo de 10 (dez) dias desta divulgação até a data de abertura das propostas dos participantes no certame. No caso de obras e serviços de engenharia, este prazo deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, conforme a complexidade do objeto.

A luz da referida legislação, temos que o presente certame foi divulgado nas paginas eletrônicas conforme exigência legal.

No mesmo sentido, também foi divulgado a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do instrumento convocatório e todas as informações sobre o certame, em atendimento ao §3º do art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº. 1.044/2009.

Para conclusão da análise do Recurso, cabe a Comissão observar o cumprimento de outro requisito específico para a modalidade Coleta de Preço, descrito no artigo 13 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº. 1.044/2009, na qual dispõe:

> Art. 13 Nas compras e contratações de serviços/obras acima de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a Entidade Equiparada deverá encaminhar Termo de Referência, com a especificação precisa do objeto e demais condições indispensáveis para a formulação das propostas a, no mínimo, 03 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto, bem como divulgar o Ato Convocatório, nos termos do artigo 8º, SS2º e SS3º, para que os demais interessados apresentem suas

propostas no prazo previsto.

Dessa forma, concluímos que a ABHA cumpriu com as exigências da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº. 1.044/2009, visto que divulgou nas páginas eletrônicas o Ato Convocatório, nos termos do Art. 8º, §2º e §3º, bem como providenciou o encaminhamento do Termo de Referência para 05 (cinco) empresas com capacidade de participar do referido certame, cumprindo assim, com a exigência mínima narrada no artigo 13 da referida Resolução, sendo que a ausência das mesmas pressupõe desinteresse em participar.

Por fim, considerando que o Ato Convocatório não exigiu número mínimo de participante, e diante do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis na Modalidade Coleta de Preço, a Comissão, em estrita observância ao exposto acima, após análise meritória das razões recursais, julga procedente o recurso interposto, retificando a decisão anteriormente proferida na qual declarou frustrado o certame, para determinar a continuidade do certame.

IV – DECISÃO:

Em 09 de janeiro de 2014, nesta cidade de Araguari-MG, a Comissão de Licitação e Julgamento, no uso de suas atribuições legais, realizou análise do Recurso interposto pela **WM MEIO AMBIENTE E REFLORESTAMENTO LTDA.**, oportunidade, em que foi proferida a decisão no sentido de **DAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela Recorrente, pelos fatos e fundamentos exalados determinando a continuidade do certame.

Ante ao exposto, e em atenção às disposições do Ato Convocatório, a Comissão, após sua análise sobre os atos licitatórios realizados e julgados até a presente data, faz a remessa do procedimento licitatório devidamente instruído a Diretoria da ABHA, para análise e decisão final, nos termos do artigo 44, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Helder Antunes Pereira
Presidente da Comissão Específica de Licitação e Julgamento

V – ANÁLISE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO:

O representante legal da Entidade - ABHA, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 44, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, e, nos termos do Ato Convocatório, passa a análise da decisão proferida pela Comissão, na qual recebe o processo devidamente instruído, e no mérito proferi a seguinte decisão.

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo licitatório, EM ESTRITA ANÁLISE DA LEI DE LICITAÇÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS, especialmente, em observância as normas da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, DECIDE em DAR ROVIMENTO ao Recurso da Recorrente **WM MEIO AMBIENTE E REFLORESTAMENTO LTDA.**, anuindo pela continuidade do certame.

Sendo assim, conclui-se que a Comissão ao praticar seus atos licitatórios, os fez em estrita observância a legislação aplicável ao caso.

Publique-se no site da ABHA - ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI.

Comunique a Recorrente à decisão tomada.

Araguari-MG, 09 de janeiro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
RONALDO BRANDÃO BARBOSA
Diretor Presidente Interino

DE ACORDO: 09 de janeiro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
PÉTULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rogério Milani Zanzarini – OAB/MG 113.331
Consultoria Jurídica